



Resolução CMMA N.º 014, de 12 de setembro de 2018.

Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica Coleta Seletiva, e suas respectivas atribuições.

O **Conselho Municipal de Meio Ambiente de Rio das Ostras – CMMA**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 335/1998; e pelo Inciso X, do Artigo 17, da Lei Municipal n.º 005/2008, que institui o Código de Meio Ambiente do Município de Rio das Ostras;

Considerando a Resolução CMMA n.º 002/2010, que dispõe da criação de Câmaras Técnicas Temáticas;

Considerando as propostas do Grupo de Trabalho do Eixo Temático – Gestão de Resíduos e Coleta Seletiva, da 10ª Conferência Municipal de Meio Ambiente;

Considerando a importância do tema “Coleta Seletiva” para a consolidação da implantação da Política Municipal de Meio Ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica Coleta Seletiva – CT Coleta Seletiva;

Art. 2º A CT Coleta Seletiva tem por finalidade orientar os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente em assuntos das áreas de sua competência, nas suas finalidades.

Parágrafo Único. A CT Coleta Seletiva terá a duração de seis meses, podendo ser prorrogada a critério do Plenário do Conselho.

Art. 3º Competirá a CT Coleta Seletiva propor procedimentos, levantar indicadores, sistematizar experiências e práticas, elaborar propostas, colocar em discussão toda e qualquer ação referente à coleta seletiva local e seus respectivos desdobramentos.

Art. 4º A CT Coleta Seletiva poderá ser integrada, além dos representantes das entidades participantes do CMMA, por personalidades, e/ou outros organismos, indicadas pelos Conselheiros, que atendam o requisito de possuir formação técnica ou notório saber nos assuntos em questão, ou em assuntos correlacionados, de acordo com os objetivos fins das instituições representadas.

§ 1º Poderão participar das reuniões da CT Coleta Seletiva, por iniciativa da própria Câmara, convidados sem direito a voto, que possam contribuir para a discussão de temas em pauta.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

§ 2º A CT Coleta Seletiva poderá criar comissões ou grupos de trabalho específicos, com prazo determinado, para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos pertinentes à Câmara.

§ 3º As reuniões ordinárias da CT Coleta Seletiva terão o seu calendário fixado quando de sua instalação.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador da CT Coleta Seletiva.

Art. 5º As matérias apresentadas para apreciação da Câmara serão discutidas procurando o consenso entre seus integrantes, sendo que, não obtido o consenso, será considerada aprovada a proposição que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo Único. Após cada reunião, deverá ser lavrada ata pelo relator, com o resumo dos debates e as propostas submetidas à discussão e aprovação, registrando-se o número de votos obtidos em cada uma, se for o caso.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 12 de setembro de 2018.

Jorge Ronaldo Paes Leme

Presidente do CMMA

Matrícula nº 14313-8